AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1368925 - SE (2018/0250449-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO E OUTRO(S) - SE001600 CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE004800
AGRAVADO	: ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA
AGRAVADO	: CÍCERO ROBERTO ALVES MENEZES
AGRAVADO	: GERALDO CESAR DOS SANTOS DANTAS
AGRAVADO	: HUMBERTO SANTANA PEREIRA
AGRAVADO	: MARIA CORDÉLIA DOS SANTOS
AGRAVADO	: MARIA DE FATIMA ESPINDOLA LIRA
AGRAVADO	: MARIA TERESINHA KREUTZ
AGRAVADO	: RENATO MARINHO BOTEZEL
AGRAVADO	: SEVERINA TARGINO DE SOUZA CHAVES
ADVOGADOS	: THAIS MAIA DE BRITTO FERNANDES - SE003225 THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES - SE000155 NERIVAL VIEIRA DE MELO FILHO - SE004916

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. PREJUDICADO.

1. Ação de revisão de benefício de previdência complementar, em fase de cumprimento de sentença.

2. Em harmonia com o princípio da unirrecorribilidade recursal, observada a prévia interposição de recurso contra a decisão recorrida, constata-se a preclusão consumativa em relação ao agravo interposto posteriormente.

3. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere a desnecessidade de realização de perícia atuarial, em sede de cumprimento de sentença, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

4. A incidência da Súmula 7 do STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte.

5. Agravo interno no agravo em recurso especial de e-STJ fls. 436/452 não conhecido.

6. Agravo interno no agravo em recurso especial de e-STJ fls.

419/435 não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora